ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Secção)
23 de Março de 1977 *

No processo 86/76,

Gervais-Danone AG

contra

Hauptzollamt München-Mitte

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesfinanzhof, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre as partes acima referidas, uma decisão a título prejudicial

— sobre a interpretação de certas disposições da pauta aduaneira comum, nomeadamente a posição pautal 15.13,

— e, eventualmente, sobre a validade do Regulamento (CEE) n.° 496/69 da Comissão, de 18 de Março de 1969 (JO 1969, L 67, p. 7), relativo à classificação de mercadorias nas subposições 21.07 F VIII e IX da pauta aduaneira comum.

Decisão:

A posição pautal 15.13 da pauta aduaneira comum deve ser interpretada, ainda antes da entrada em vigor do Regulamento n.° 496/69 da Comissão, de 18 de

* Língua do processo: alemão.

Março de 1969, como não sendo aplicável a misturas de matérias gordas compostas por:

85% de gordura butírica pura (99,5%)

10% de sebo refinado

5% de óleo de gergelim

ou por

85% de gordura butírica

5% de requeijão

5% de leite desnatado em pó

5% de sebo da espécie bovina